

APRESENTAÇÃO

O novo Código de Processo Civil trouxe mudanças significativas para o Judiciário Nacional. O Núcleo de Gerenciamento de Precedentes – **NUGEPNAC** surge neste cenário como uma ferramenta com a missão de consolidar o sistema de precedentes trazido pela nova sistemática do Código de Processo Civil.

No âmbito do Tribunal de Justiça do Estado do Amazonas, o **Núcleo de Gerenciamento de Precedentes e Ações Coletivas– NUGEPNAC**, sob a supervisão da Comissão Gestora do Núcleo de Gerenciamento de Precedentes, além de seguir as diretrizes *dos artigos 947, 976 a 987 e 1.027 a 1.036*, todos do Código de Processo Civil, divulgará as informações acerca de temas de Recursos Extraordinários com Repercussão Geral, Recursos Especiais Repetitivos, Incidentes de Resolução de Demandas Repetitivas e Incidentes de Assunção de Competência, cujo conteúdo será disponibilizado, de modo usual, quinzenalmente através de Boletim Informativo, de forma resumida, e organizado por matéria.

Dessa forma, o NUGEPNAC espera contribuir não só com a celeridade processual, como também servir de ferramenta de consulta rápida as novidades em termos de Precedentes Judiciais Qualificados aos Magistrados, Servidores, Advogados e público em geral.

Núcleo de Gerenciamento de Precedentes do TJAM

E-mail: nugep@tjam.jus.br

Telefone: (92) 2129-6797

SUMÁRIO

1. REPERCUSSÃO GERAL	2
1.1. <i>Reconhecida a Existência de Repercussão Geral</i>	2
1.2. <i>Cancelado</i>	2
1.3. <i>Mérito Julgado</i>	2
1.4. <i>Acórdão Publicado</i>	5
1.5. <i>Trânsito em Julgado</i>	5
2. RECURSO REPETITIVO	6
2.1 <i>Acórdão Publicado</i>	6
3. CONTROVÉRSIA	6
3.1. <i>Criada</i>	6
3.2. <i>Cancelada</i>	9

1. REPERCUSSÃO GERAL

1.1. Reconhecida a Existência de Repercussão Geral

Direito Processual Civil e do Trabalho

TEMA DE REPERCUSSÃO GERAL N. 1258/STF	PROCESSO PARADIGMA (LEADING CASE): RE 1362742	ORIGEM: TJ/MG
	RELATOR: Ministro Dias Toffoli	
Tema: Possibilidade de manutenção dos créditos de ICMS relativos às operações internas anteriores à operação interestadual com combustíveis derivados de petróleo imune ao imposto devido ao estado de origem.		
Descrição detalhada: Recurso extraordinário em que se discute, à luz dos artigos 150, II, e 155, § 2º, inciso I, inciso II, a, inciso X, b, e inciso XII, c, da Constituição Federal, a manutenção do crédito de ICMS relativo às operações internas com combustíveis derivados de petróleo cujas posteriores saídas se dão por operações interestaduais sem a incidência do imposto.		
REPERCUSSÃO GERAL RECONHECIDA: 15.08.2023	PUBLICAÇÃO DA DECISÃO: 10.10.2023	TRÂNSITO EM JULGADO: -
<i>Fonte: Site do Supremo Tribunal Federal.</i>		

1.2. Cancelado

Direito Administrativo e outras matérias de Direito Público

TEMA DE REPERCUSSÃO GERAL N. 1251/STF	PROCESSO PARADIGMA (LEADING CASE): RE 1412919	ORIGEM: TURMA NACIONAL DE UNIFORMIZAÇÃO DOS JUIZADOS ESPECIAIS FEDERAIS/RJ
	RELATOR: Ministro Luís Roberto Barroso - Presidente	
Tema: Possibilidade de estender a servidores inativos e pensionistas a pontuação mínima da Gratificação de Desempenho de Atividade do Seguro Social – GDASS, devida ao pessoal da ativa, com a nova redação dada pela Lei 13.324/2016.		
Descrição detalhada: Recurso extraordinário em que se discute, à luz dos arts. 2º, 5º, 40, §§ 4º e 8º, e 61, § 1º, II, a, da Constituição Federal, se a pontuação mínima da Gratificação de Desempenho de Atividade do Seguro Social - GDASS, na forma em que fixada pela Lei 13.324/2016 para os servidores ativos em 70 pontos, possui caráter genérico, apesar de iniciados os ciclos de avaliação, devendo ou não, ser estendida, nesse patamar, ao pessoal inativo com paridade remuneratória.		
Anotações NUGEPNAC/TJAM: O tema 1251 foi cancelado, em 28/09/2023, nos termos do teor do seguinte despacho: “observe que o Plenário deste Supremo Tribunal Federal ao exame do ARE 1.406.501-AgR/SC, por unanimidade, firmou orientação no sentido da natureza infraconstitucional da controvérsia veiculada no presente recurso extraordinário. 2. Em razão do iminente término da minha gestão na Presidência deste Supremo Tribunal Federal e da impossibilidade de reinserção do presente feito na sistemática da repercussão geral, tendo em vista minha aposentadoria compulsória, determino o cancelamento do Tema 1.251 da repercussão geral.” Acórdão publicado no DJE em 05/10/2023.		
REPERCUSSÃO GERAL NÃO RECONHECIDA: -	PUBLICAÇÃO DA DECISÃO: -	TRÂNSITO EM JULGADO: -
<i>Fonte: Boletim Repercussão Geral em Pauta edição n. 266/2023 e site do Supremo Tribunal Federal.</i>		

1.3. Mérito Julgado

Direito Tributário

TEMA DE REPERCUSSÃO GERAL N. 104/STF	PROCESSO PARADIGMA (LEADING CASE): RE 590186	ORIGEM: TRF4/RS
	RELATOR: Ministro Cristiano Zanin	
Tema: Incidência de IOF em contratos de mútuo em que não participam instituições financeiras.		
Descrição detalhada: Recurso extraordinário em que se discute, à luz do art. 153, V, da Constituição Federal, a constitucionalidade, ou não, do art. 13, caput, da Lei nº 9.779/99, que prevê a incidência do Imposto sobre Operações		

Financeiras – IOF sobre as operações de crédito correspondentes a mútuo de recursos financeiros entre pessoa jurídica e pessoa física ou entre pessoas jurídicas não pertencentes ao sistema financeiro.

Tese fixada: " É constitucional a incidência do IOF sobre operações de crédito correspondentes a mútuo de recursos financeiros entre pessoas jurídicas ou entre pessoa jurídica e pessoa física, não se restringindo às operações realizadas por instituições financeiras".

REPERCUSSÃO GERAL RECONHECIDA:	JULGAMENTO:	PUBLICAÇÃO:	TRÂNSITO EM JULGADO:
29.08.2008	09.10.2023	-	-

Fonte: Site do Supremo Tribunal Federal.

Direito Administrativo e outras matérias de Direito Público

TEMA DE REPERCUSSÃO GERAL N. 542/STF	PROCESSO PARADIGMA (LEADING CASE): RE 842844	ORIGEM: TJ/SC
	RELATOR: Ministro Luiz Fux	

Tema: Direito de gestante, contratada pela Administração Pública por prazo determinado ou ocupante de cargo em comissão demissível ad nutum, ao gozo de licença-maternidade e à estabilidade provisória.

Descrição detalhada: Recurso extraordinário com agravo em que se discute, à luz do artigo 2º; do inciso XXX do art. 7º; do caput e dos incisos II e IX do art. 37 da Constituição Federal, bem como da letra "b" do inciso II do art. 10 do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias – ADCT, o direito, ou não, de gestante, contratada pela Administração Pública por prazo determinado ou ocupante de cargo em comissão demissível ad nutum, ao gozo de licença-maternidade e à estabilidade provisória, desde a confirmação da gravidez até cinco meses após o parto.

Tese fixada: "A trabalhadora gestante tem direito ao gozo de licença-maternidade e à estabilidade provisória, independentemente do regime jurídico aplicável, se contratual ou administrativo, ainda que ocupe cargo em comissão ou seja contratada por tempo determinado".

REPERCUSSÃO GERAL RECONHECIDA:	JULGAMENTO:	PUBLICAÇÃO:	TRÂNSITO EM JULGADO:
17.11.2014	05.10.2023	-	-

Fonte: Site do Supremo Tribunal Federal.

TEMA DE REPERCUSSÃO GERAL N. 1224/STF	PROCESSO PARADIGMA (LEADING CASE): RE 1372723	ORIGEM: TRF4/RS
	RELATOR: Ministro Dias Toffoli	

Tema: Reajuste de proventos e pensões concedidos a servidores públicos federais e seus dependentes não beneficiados pela garantia de paridade de revisão, pelo mesmo índice de reajuste do regime geral de previdência social (RGPS), previsto em normativo do Ministério da Previdência Social, no período anterior à Lei 11.784/2008.

Descrição detalhada: Recurso extraordinário em que se discute, à luz dos artigos 40, caput, §§ 4º, 8º e 12 (na redação da Emenda Constitucional 41/2003), 61, § 1º, II, "a", 169, § 1º, 195, § 5º, e 201 da Constituição Federal e artigo 2º da Emenda Constitucional 41/2003, a possibilidade de aposentadorias dos servidores públicos e de pensões dos respectivos dependentes, concedidas sem paridade com os valores dos servidores em atividade, serem reajustadas pelos mesmos índices aplicados aos benefícios do Regime Geral de Previdência Social - RGPS, conforme Orientação Normativa 03/2004 do Ministério da Previdência Social, até a edição da Medida Provisória 431/2008, convertida na Lei 11.784/2008, que alterou a Lei 10.887/2004, e passou a prever expressamente o índice de reajuste.

Tese fixada: "É constitucional o reajuste de proventos e pensões concedidos a servidores públicos federais e seus dependentes não beneficiados pela garantia de paridade de revisão pelo mesmo índice de reajuste do regime geral de previdência social (RGPS), previsto em normativo do Ministério da Previdência Social, no período anterior à Lei 11.784/2008".

REPERCUSSÃO GERAL RECONHECIDA:	JULGAMENTO:	PUBLICAÇÃO:	TRÂNSITO EM JULGADO:
13.08.2022	02.10.2023	-	-

Fonte: Boletim Repercussão Geral em Pauta edição n. 265/2023 e site do Supremo Tribunal Federal.

Direito Processual Penal

TEMA DE REPERCUSSÃO GERAL N. 1190/STF	PROCESSO PARADIGMA (LEADING CASE): RE 1282553	ORIGEM: TRF1/RR
	RELATOR: Ministro Alexandre de Moraes	

Tema: Possibilidade de investidura em cargo público, após aprovação em concurso, de pessoa com os direitos políticos suspensos e em débito com a Justiça Eleitoral, em razão de condenação criminal transitada em julgado.

Descrição detalhada: Recurso extraordinário em que se discute, à luz dos artigos 5º, caput (princípio da isonomia), 15, III, e 37, I, da Constituição Federal, se, em nome dos princípios constitucionais da proporcionalidade e da dignidade da pessoa humana e do caráter ressocializador da pena, a pessoa com os direitos políticos suspensos e em débito com a Justiça Eleitoral, em razão de condenação criminal transitada em julgado, pode ser investida em cargo público, após aprovação em concurso, considerada a ponderação entre as legítimas condições legais e editalícias para o exercício de cargo público e a necessidade de se estimular e promover a reinserção social da pessoa condenada criminalmente.

Tese fixada: "A suspensão dos direitos políticos prevista no artigo 15, III, da Constituição Federal ("condenação criminal

transitada em julgado, enquanto durarem seus efeitos") não impede a nomeação e posse de candidato aprovado em concurso público, desde que não incompatível com a infração penal praticada, em respeito aos princípios da dignidade da pessoa humana e do valor social do trabalho (CF, art. 1º, III e IV) e do dever do Estado em proporcionar as condições necessárias para a harmônica integração social do condenado, objetivo principal da execução penal, nos termos do artigo 1º da LEP (Lei nº 7.210/84). O início do efetivo exercício do cargo ficará condicionado ao regime da pena ou à decisão judicial do juízo de execuções, que analisará a compatibilidade de horários".

REPERCUSSÃO GERAL RECONHECIDA:	JULGAMENTO:	PUBLICAÇÃO:	TRÂNSITO EM JULGADO:
17.12.2021	04.10.2023	-	-

Fonte: Site do Supremo Tribunal Federal.

1.4. Acórdão Publicado

Direito Administrativo e outras matérias de Direito Público

TEMA DE REPERCUSSÃO GERAL N. 491/STF	PROCESSO PARADIGMA (LEADING CASE): ARE 649379	ORIGEM: TJ/RJ- 1ª TURMA RECURSAL
	RELATOR: Ministro Gilmar Mendes	

Tema: Competência legislativa estadual para estabelecer regras de postagem de boletos referentes a pagamento de serviços prestados por empresas públicas e privadas.

Descrição detalhada: Recurso Extraordinário com agravo em que se discute, à luz dos artigos 5º, X e XII, e 22, V, da Constituição Federal, a possibilidade, ou não, de lei estadual, com fundamento na proteção ao consumidor, estabelecer regras de postagem para correspondências de cobrança por parte de empresas públicas e privadas prestadoras de serviço no ente federativo, independentemente do lugar de sua sede.

Tese fixada: Os Estados-Membros e o Distrito Federal têm competência legislativa para estabelecer regras de postagem de boletos referentes a pagamento de serviços prestados por empresas públicas e privadas.

Anotações NUGEPNAC/TJAM: Embargos opostos e rejeitados em 08/08/2023. Acórdão publicado no DJE em 04/10/2023.

REPERCUSSÃO GERAL RECONHECIDA:	JULGAMENTO:	PUBLICAÇÃO:	TRÂNSITO EM JULGADO:
21.10.2011	17.11.2020	18.01.2021	-

Fonte: Boletim Repercussão Geral em Pauta edição n. 266/2023 e site do Supremo Tribunal Federal.

TEMA DE REPERCUSSÃO GERAL N. 858/STF	PROCESSO PARADIGMA (LEADING CASE): RE 1010819	ORIGEM: STJ/PR
	RELATOR: Ministro Marco Aurélio	

Tema: Aptidão, ou não, da ação civil pública para afastar a coisa julgada, em particular quando já transcorrido o biênio para o ajuizamento da rescisória.

Descrição detalhada: Recurso extraordinário em que se discute, à luz dos art. 2º; 5º, XXXVI; 93, IX; e 133 da Constituição Federal, se a ação civil pública é meio hábil para afastar a coisa julgada, em particular quando já transcorrido o biênio para o ajuizamento da rescisória.

Tese fixada: I - O trânsito em julgado de sentença condenatória proferida em sede de ação desapropriatória não obsta a propositura de Ação Civil Pública em defesa do patrimônio público, para discutir a dominialidade do bem expropriado, ainda que já se tenha expirado o prazo para a Ação Rescisória; II - Em sede de Ação de Desapropriação, os honorários sucumbenciais só serão devidos caso haja devido pagamento da indenização aos expropriados.

Anotações NUGEPNAC/TJAM: Embargos opostos e rejeitados em 28/08/2023. Acórdão publicado no DJE em 05/10/2023.

REPERCUSSÃO GERAL RECONHECIDA:	JULGAMENTO:	PUBLICAÇÃO:	TRÂNSITO EM JULGADO:
15.12.2016	26.05.2021	29.09.2021	-

Fonte: Boletim Repercussão Geral em Pauta edição n. 266/2023 e site do Supremo Tribunal Federal.

TEMA DE REPERCUSSÃO GERAL N. 1043/STF	PROCESSO PARADIGMA (LEADING CASE): ARE 1175650	ORIGEM: TJ/PR
	RELATOR: Ministro Alexandre de Moraes	

Tema: A utilização da colaboração premiada no âmbito civil, em ação civil pública por ato de improbidade administrativa movida pelo Ministério Público em face do princípio da legalidade (CF, art. 5º, II), da imprescritibilidade do ressarcimento ao erário (CF, art. 37, §§ 4º e 5º) e da legitimidade concorrente para a propositura da ação (CF, art. 129, § 1º).

Descrição detalhada: Recurso extraordinário com agravo em que se discute, à luz dos arts. 5º, inciso II; 37, §§ 4º e 5º; e 129, § 1º, da Constituição Federal, a possibilidade da utilização da colaboração premiada, instituto de direito penal, no âmbito das ações de improbidade administrativa.

Tese fixada: É constitucional a utilização da colaboração premiada, nos termos da Lei 12.850/2013, no âmbito civil, em ação civil pública por ato de improbidade administrativa movida pelo Ministério Público, observando-se as seguintes diretrizes: (1) Realizado o acordo de colaboração premiada, serão remetidos ao juiz, para análise, o respectivo termo, as declarações do colaborador e cópia da investigação, devendo o juiz ouvir sigilosamente o colaborador, acompanhado

de seu defensor, oportunidade em que analisará os seguintes aspectos na homologação: regularidade, legalidade e voluntariedade da manifestação de vontade, especialmente nos casos em que o colaborador está ou esteve sob efeito de medidas cautelares, nos termos dos §§ 6º e 7º do artigo 4º da referida Lei 12.850/2013; (2) As declarações do agente colaborador, desacompanhadas de outros elementos de prova, são insuficientes para o início da ação civil por ato de improbidade; (3) A obrigação de ressarcimento do dano causado ao erário pelo agente colaborador deve ser integral, não podendo ser objeto de transação ou acordo, sendo válida a negociação em torno do modo e das condições para a indenização; (4) O acordo de colaboração deve ser celebrado pelo Ministério Público, com a interveniência da pessoa jurídica interessada e devidamente homologado pela autoridade judicial; (5) Os acordos já firmados somente pelo Ministério Público ficam preservados até a data deste julgamento, desde que haja previsão de total ressarcimento do dano, tenham sido devidamente homologados em Juízo e regularmente cumpridos pelo beneficiado.

REPERCUSSÃO GERAL RECONHECIDA:	JULGAMENTO:	PUBLICAÇÃO:	TRÂNSITO EM JULGADO:
26.04.2019	03.07.2023	05.10.2023	-

Fonte: Site do Supremo Tribunal Federal.

Direito Tributário

TEMA DE REPERCUSSÃO GERAL N. 801/STF	PROCESSO PARADIGMA (LEADING CASE): RE 816830	ORIGEM: TRF4/SC
	RELATOR: Ministro Dias Toffoli	

Tema: Constitucionalidade da incidência da contribuição destinada ao SENAR sobre a receita bruta proveniente da comercialização da produção rural, nos termos do art. 2º da Lei 8.540/1992, com as alterações posteriores do art. 6º da Lei 9.528/1997 e do art. 3º da Lei 10.256/2001.

Descrição detalhada: Recurso extraordinário em que se discute, à luz dos arts. 150, II, e 240 da Constituição Federal e do art. 62 do ADCT, a constitucionalidade da Contribuição para o Serviço Nacional de Aprendizagem Rural – SENAR que incidia sobre a folha de salários (Lei 8.315/1991, art. 3º) e, posteriormente, passou a ser cobrada sobre a receita bruta proveniente da comercialização da produção rural, por força do art. 2º da Lei 8.540/1992, com as alterações do art. 6º da Lei 9.528/1997 e do art. 3º da Lei 10.256/2001.

Tese fixada: É constitucional a contribuição destinada ao SENAR incidente sobre a receita bruta da comercialização da produção rural, na forma do art. 2º da Lei nº 8.540/92, com as alterações do art. 6º da Lei 9.528/97 e do art. 3º da Lei nº 10.256/01.

Anotações NUGEPNAC/TJAM: Embargos opostos e recebidos em parte, em 12/09/2023, para que a ementa do acórdão embargado passe a ter a seguinte redação: "Recurso extraordinário. Repercussão geral. Direito tributário. Contribuição ao SENAR. Sistema S. Artigo 240 da CF. Alcance. Contribuinte empregador rural pessoa física. Base de cálculo. Substituição. Receita bruta da comercialização da produção. Artigo 2º da Lei nº 8.540/91, art. 6º da Lei nº 9.528/97 e art. 3º da Lei nº 10.256/01. Constitucionalidade. Critérios da finalidade e da referibilidade atendidos. 1. O art. 240 da Constituição Federal não implica proibição de mudança das regras matrizes dos tributos destinados às entidades privadas de serviço social e de formação profissional vinculadas ao sistema sindical. Preservada a destinação (Sistema S), fica plenamente atendido um dos aspectos do peculiar critério de controle de constitucionalidade dessas contribuições, que é a pertinência entre o destino efetivo do produto arrecadado e a finalidade da tributação. 2. Foi fixada a seguinte tese para o Tema nº 801: 'É constitucional a contribuição destinada ao SENAR incidente sobre a receita bruta da comercialização da produção rural, na forma do art. 2º da Lei nº 8.540/92, com as alterações do art. 6º da Lei 9.528/97 e do art. 3º da Lei nº 10.256/01'. 3. Recurso extraordinário ao qual se nega provimento.", tudo nos termos do voto reajustado do Relator. Acórdão publicado no DJE em 10/10/2023.

REPERCUSSÃO GERAL RECONHECIDA:	JULGAMENTO:	PUBLICAÇÃO:	TRÂNSITO EM JULGADO:
27.03.2015	19.12.2022	24.04.2023	-

Fonte: Boletim Repercussão Geral em Pauta edição n. 267/2023 e site do Supremo Tribunal Federal.

1.5. Trânsito em Julgado

Direito Administrativo e outras matérias de Direito Público

TEMA DE REPERCUSSÃO GERAL N. 220/STF	PROCESSO PARADIGMA (LEADING CASE): RE 592581	ORIGEM: TJ/RS
	RELATOR: Ministro Cristiano Zanin	

Tema: Competência do Poder Judiciário para determinar ao Poder Executivo a realização de obras em estabelecimentos prisionais com o objetivo de assegurar a observância de direitos fundamentais dos presos.

Descrição detalhada: Recurso extraordinário em que se discute, à luz dos artigos 1º, III; e 5º, XLIX, da Constituição Federal, se cabe, ou não, ao Poder Judiciário determinar ao Poder Executivo estadual obrigação de fazer consistente na execução de obras em estabelecimentos prisionais, a fim de que garantir a observância dos direitos fundamentais dos indivíduos por ele custodiados.

Tese fixada: É lícito ao Judiciário impor à Administração Pública obrigação de fazer, consistente na promoção de medidas ou na execução de obras emergenciais em estabelecimentos prisionais para dar efetividade ao postulado da dignidade da pessoa humana e assegurar aos detentos o respeito à sua integridade física e moral, nos termos do que

preceitua o art. 5º, XLIX, da Constituição Federal, não sendo oponível à decisão o argumento da reserva do possível nem o princípio da separação dos poderes.

Anotações NUGEP/TJAM: Embargos opostos e rejeitados em 12/09/2023. Acórdão publicado no DJE em 21/09/2023.

REPERCUSSÃO GERAL RECONHECIDA: 23.10.2009	JULGAMENTO: 13.08.2015	PUBLICAÇÃO: 01.02.2016	TRÂNSITO EM JULGADO: 06.10.2023
---	----------------------------------	----------------------------------	---

Fonte: Boletim Repercussão Geral em Pauta edição n. 266/2023 e site do Supremo Tribunal Federal.

2. RECURSO REPETITIVO

2.1. Acórdão Publicado

Direito Civil

TEMA DE REPETITIVO N. 1109/STJ	PROCESSO PARADIGMA: REsp 1925192/RS, REsp 1925193/RS e REsp 1928910/RS RELATOR: Ministro Sérgio Kukina
---------------------------------------	---

Questão submetida a julgamento: Definição acerca da ocorrência, ou não, de renúncia tácita da prescrição, como prevista no art. 191 do Código Civil, quando a Administração Pública, no caso concreto, reconhece o direito pleiteado pelo interessado.

Tese Firmada: Não ocorre renúncia tácita à prescrição (art. 191 do Código Civil), a ensejar o pagamento retroativo de parcelas anteriores à mudança de orientação jurídica, quando a Administração Pública, inexistindo lei que, no caso concreto, autorize a mencionada retroação, reconhece administrativamente o direito pleiteado pelo interessado.

Anotações NUGEPNAC/STJ: Vide Controvérsia n. 285/STJ.

Informações complementares: Há determinação de suspensão dos recursos especiais e agravos em recursos especiais em todo o país, quer se encontrem nos tribunais de segunda instância ou no STJ, cujos objetos coincidam com o da matéria afetada. (Acórdão publicado no DJE de 20/10/2021).

AFETAÇÃO: 20.10.2021	JULGAMENTO: 13.09.2023	PUBLICAÇÃO: 02.10.2023	TRÂNSITO EM JULGADO: -
--------------------------------	----------------------------------	----------------------------------	----------------------------------

Fonte: Site do Superior Tribunal de Justiça.

3. CONTROVÉRSIA

3.1. Criada

Direito Processual Civil e do Trabalho

CONTROVÉRSIA N. 249/STJ	PROCESSOS PARADIGMAS: REsp 1894934/PR, REsp 1894973/PR, REsp 2071382/SE, REsp 2071335/GO e REsp 2071259/SP RELATOR: Ministro Raul Araújo
--------------------------------	---

Descrição: Possibilidade de mitigação da impenhorabilidade da verba salarial, desde que preservada a dignidade do devedor e observada a garantia de seu mínimo existencial (interpretação e flexibilização da regra contida no art. 833, § 2º, do CPC), quando: a) a renda do devedor for inferior a 50 salários mínimos, e/ou b) a dívida for relativa a honorários advocatícios.

Anotações NUGEPNAC/STJ: A situação da presente controvérsia foi alterada para cancelada em razão do disposto no art. 256-G do RISTJ que prevê hipótese de rejeição presumida da condição de representativo da controvérsia quando ultrapassado o prazo de 60 dias úteis (16/5/2021).

Anotações NUGEP/TJAM: Houve, em 04/10/2023, a indicação de novos recursos especiais representativos da controvérsia.

TERMO INICIAL: 04.10.2023	IRDR: Não	SITUAÇÃO DA CONTROVÉRSIA: Pendente
-------------------------------------	---------------------	--

Fonte: Site do Superior Tribunal de Justiça.

CONTROVÉRSIA N. 550/STJ	PROCESSOS PARADIGMAS: REsp 2078485/PE, REsp 2078989/PE, REsp 2078993/PE e REsp 2079113/PE RELATOR: Ministro Herman Benjamin
--------------------------------	--

Descrição: Possibilidade ou não de o substituído processual propor a execução individual de sentença coletiva, a qual foi, anteriormente, objeto de execução coletiva por parte do substituto processual, posto a ação haver sido julgada

extinta.

TERMO INICIAL: 04.10.2023	IRDR: Não	SITUAÇÃO DA CONTROVÉRSIA: Pendente
-------------------------------------	---------------------	--

Fonte: Site do Superior Tribunal de Justiça.

CONTROVÉRSIA N. 553/STJ	PROCESSOS PARADIGMAS: REsp 2072868/MA e REsp 2072867/MA RELATORA: Ministra Regina Helena Costa
--------------------------------	---

Descrição: Aplicação do princípio da fungibilidade recursal, na hipótese de interposição de correção parcial, em vez de agravo de instrumento contra decisão de magistrado de primeiro grau que, em juízo de admissibilidade, nega seguimento à apelação interposta contra decisão proferida em cumprimento de sentença para execução de honorários advocatícios sucumbenciais.

TERMO INICIAL: 04.10.2023	IRDR: Não	SITUAÇÃO DA CONTROVÉRSIA: Pendente
-------------------------------------	---------------------	--

Fonte: Site do Superior Tribunal de Justiça.

CONTROVÉRSIA N. 555/STJ	PROCESSOS PARADIGMAS: REsp 2065693/AL e REsp 2070141/AL RELATOR: Ministro Sérgio Kukina
--------------------------------	--

Descrição: Legitimidade ativa de sindicato para substituir, em execução de título judicial, os sucessores de servidores falecidos, ainda que o óbito tenha ocorrido anteriormente ao ajuizamento da ação de conhecimento.

TERMO INICIAL: 04.10.2023	IRDR: Não	SITUAÇÃO DA CONTROVÉRSIA: Pendente
-------------------------------------	---------------------	--

Fonte: Site do Superior Tribunal de Justiça.

CONTROVÉRSIA N. 556/STJ	PROCESSOS PARADIGMAS: REsp 2042624/MG e REsp 2042326/MG RELATOR: Ministro Herman Benjamin
--------------------------------	--

Descrição: O termo inicial da contagem do prazo prescricional para redirecionamento da execução fiscal ao sócio cujo nome consta da Certidão de Dívida Ativa (CDA).

TERMO INICIAL: 04.10.2023	IRDR: Não	SITUAÇÃO DA CONTROVÉRSIA: Pendente
-------------------------------------	---------------------	--

Fonte: Site do Superior Tribunal de Justiça.

Direito Administrativo

CONTROVÉRSIA N. 520/STJ	PROCESSO PARADIGMA: REsp 2052120/DF RELATOR: Ministro Gurgel de Faria
--------------------------------	--

Descrição: Tese fixada pelo TJDFT no julgamento do IRDR: A Gratificação de Movimentação - GMOV, instituída pela Lei Distrital n. 318/1992 e destinada aos servidores integrantes da Carreira Assistência Pública à Saúde do Distrito Federal, é assegurada somente ao servidor residente no Distrito Federal em região administrativa diversa daquela na qual está localizada a unidade em que está lotado, não podendo ser assegurada a servidor residente fora do Distrito Federal.

Anotações NUGEPNAC/STJ: Tema em IRDR n. 18/TJDFT - (IRDR n. 0707756-52.2020.8.07.0000/DF) - REsp em IRDR.

TERMO INICIAL: 04.10.2023	IRDR: Não	SITUAÇÃO DA CONTROVÉRSIA: Pendente
-------------------------------------	---------------------	--

Fonte: Site do Superior Tribunal de Justiça.

CONTROVÉRSIA N. 558/STJ	PROCESSOS PARADIGMAS: REsp 2061973/PR e REsp 2066882/RS RELATOR: Ministro Gurgel de Faria
--------------------------------	--

Descrição: Se a impenhorabilidade presumida das quantias de valor inferior a 40 salários mínimos é passível de conhecimento de ofício pelo juiz, por se tratar de matéria de ordem pública.

TERMO INICIAL: 04.10.2023	IRDR: Não	SITUAÇÃO DA CONTROVÉRSIA: Pendente
-------------------------------------	---------------------	--

Fonte: Site do Superior Tribunal de Justiça.

Direito Penal

CONTROVÉRSIA N. 539/STJ	PROCESSOS PARADIGMAS: REsp 2083701/SP, REsp 2091651/SP e REsp 2091652/MS
	RELATOR: Ministro Sebastião Reis Júnior

Descrição: Saber se a reiteração delitiva obsta ou não a incidência do princípio da insignificância ao delito de descaminho, independentemente do valor do tributo não recolhido.

TERMO INICIAL: 02.10.2023	IRDR: Não	SITUAÇÃO DA CONTROVÉRSIA: Pendente
-------------------------------------	---------------------	--

Fonte: Site do Superior Tribunal de Justiça.

CONTROVÉRSIA N. 544/STJ	PROCESSO PARADIGMA: REsp 2072978/MS
	RELATOR: Jesuíno Rissato - Desembargador convocado do TJDFT

Descrição: Possibilidade de agentes da Polícia Federal criarem sites/fóruns de internet para apuração de crimes, de identificação e de localização de pessoas que compartilhem arquivos pedopornográficos.

TERMO INICIAL: 02.10.2023	IRDR: Não	SITUAÇÃO DA CONTROVÉRSIA: Pendente
-------------------------------------	---------------------	--

Fonte: Site do Superior Tribunal de Justiça.

CONTROVÉRSIA N. 547/STJ	PROCESSO PARADIGMA: REsp 2078417/SP
	RELATOR: João Batista Moreira - Desembargador convocado do TRF1

Descrição: Possibilidade de reconhecimento da continuidade delitiva entre os delitos de apropriação indébita previdenciária e de sonegação de contribuição previdenciária, previstos, respectivamente, nos arts. 168-A e 337-A do Código Penal.

TERMO INICIAL: 02.10.2023	IRDR: Não	SITUAÇÃO DA CONTROVÉRSIA: Pendente
-------------------------------------	---------------------	--

Fonte: Site do Superior Tribunal de Justiça.

Direito Processual Penal

CONTROVÉRSIA N. 545/STJ	PROCESSO PARADIGMA: REsp 2091435/RJ
	RELATOR: Ministro Antonio Saldanha Palheiro

Descrição: Se é cabível o reconhecimento do direito à remissão de pena pela aprovação no Exame Nacional do Ensino Médio - ENEM, na hipótese de o reeducando possuir diploma de curso superior anterior ao início do cumprimento da pena.

TERMO INICIAL: 02.10.2023	IRDR: Não	SITUAÇÃO DA CONTROVÉRSIA: Pendente
-------------------------------------	---------------------	--

Fonte: Site do Superior Tribunal de Justiça.

Direito Tributário

CONTROVÉRSIA N. 549/STJ	PROCESSOS PARADIGMAS: REsp 2052982/SP, REsp 2050498/SP e REsp 2050837/SP
	RELATORES: Ministro Herman Benjamin e Ministro Presidente da Comissão Gestora de Precedentes

Descrição: Incidência ou não de contribuição previdenciária sobre os valores despendidos a título de adicional de insalubridade.

Anotações NUGEPNAC/STJ: Vide TEMA 687/STJ.

TERMO INICIAL: 02.10.2023	IRDR: Não	SITUAÇÃO DA CONTROVÉRSIA: Pendente
-------------------------------------	---------------------	--

Fonte: Site do Superior Tribunal de Justiça.

CONTROVÉRSIA N. 552/STJ	PROCESSOS PARADIGMAS: REsp 2091202/SP, REsp 2091204/SP, REsp 2091205/SP e REsp 2091203/SP
	RELATOR: Ministro Paulo Sérgio Domingues

Descrição: Legalidade do cômputo da contribuição ao Programa de Integração Social (PIS) e da Contribuição para o

Financiamento da Seguridade Social (COFINS) na base de cálculo do Imposto sobre Circulação de Mercadorias e Serviços (ICMS).

TERMO INICIAL: 04.10.2023	IRDR: Não	SITUAÇÃO DA CONTROVÉRSIA: Pendente
-------------------------------------	---------------------	--

Fonte: Site do Superior Tribunal de Justiça.

CONTROVÉRSIA N. 554/STJ	PROCESSOS PARADIGMAS: REsp 2056166/MG, REsp 2053467/SP, REsp 2047024/SP e REsp 2071099/RS RELATOR: Ministro Francisco Falcão
--------------------------------	---

Descrição: Possibilidade de sociedade uniprofissional, constituída sob a forma de sociedade limitada, submeter-se à tributação privilegiada do Imposto Sobre Serviços de Qualquer Natureza (ISSQN), nos termos do art. 9º, §§ 1º e 3º, do Decreto-Lei 406/1968.

TERMO INICIAL: 04.10.2023	IRDR: Não	SITUAÇÃO DA CONTROVÉRSIA: Pendente
-------------------------------------	---------------------	--

Fonte: Site do Superior Tribunal de Justiça.

Direito Civil

CONTROVÉRSIA N. 551/STJ	PROCESSOS PARADIGMAS: REsp 2086831/MA e REsp 2086848/MA RELATOR: Ministro Marco Aurélio Bellizze
--------------------------------	---

Descrição: Definir se despesa médica, com tratamento realizado fora da rede credenciada, deve ser reembolsada pelo plano de saúde, de forma integral, ou dentro dos limites previstos em contrato.

TERMO INICIAL: 04.10.2023	IRDR: Não	SITUAÇÃO DA CONTROVÉRSIA: Pendente
-------------------------------------	---------------------	--

Fonte: Site do Superior Tribunal de Justiça.

Direito Previdenciário

CONTROVÉRSIA N. 557/STJ	PROCESSOS PARADIGMAS: REsp 2070015/RS, REsp 2069623/SC e REsp 2068311/RS RELATOR: Ministro Mauro Campbell Marques
--------------------------------	--

Descrição: Possibilidade de cômputo do aviso prévio indenizado como tempo de contribuição.

TERMO INICIAL: 04.10.2023	IRDR: Não	SITUAÇÃO DA CONTROVÉRSIA: Pendente
-------------------------------------	---------------------	--

Fonte: Site do Superior Tribunal de Justiça.

3.2. Cancelada

Direito Administrativo

CONTROVÉRSIA N. 461/STJ	PROCESSOS PARADIGMAS: REsp 2005923/AL, REsp 2006464/PE, REsp 2021211/RN, REsp 2023107/PE e REsp 2021207/RN RELATOR: Ministro Francisco Falcão
--------------------------------	--

Descrição: Definir a possibilidade de extensão do Reconhecimento de Saberes e Competências (RSC), modo especial de cálculo da Retribuição por Titulação (RT), ao servidor aposentado anteriormente à Lei 12.772/2012.

Anotações NUGEPNAC/STJ: A situação da presente controvérsia foi alterada para cancelada em razão do disposto no art. 256-G do RISTJ que prevê hipótese de rejeição presumida da condição de representativo da controvérsia quando ultrapassado o prazo de 60 dias úteis (8/3/2023 e 6/10/2023).

TERMO INICIAL: -	IRDR: Não	SITUAÇÃO DA CONTROVÉRSIA: Cancelada em 06.10.2023
----------------------------	---------------------	--

Fonte: Site do Superior Tribunal de Justiça.

Direito Civil

CONTROVÉRSIA	PROCESSO PARADIGMA: REsp 2053170/MG
---------------------	--

N. 513/STJ	RELATOR: Ministro Herman Benjamin	
Descrição: Tese fixada pelo TJMG no julgamento do IRDR: É necessária a comprovação do dano moral decorrente da localização de ossada humana em reservatório de água distribuída para consumo da população do Município de São Francisco - MG, afastando-se a tese do dano presumido.		
Anotações NUGEPNAC/STJ: Tema em IRDR n. 48/TJMG (IRDR 1.0611.14.002814-7/003/MG) - REsp em IRDR.		
A situação da presente controvérsia foi alterada para cancelada em razão do disposto no art. 256-E, I, do RISTJ que prevê hipótese de rejeição, de forma fundamentada, da indicação do recurso especial representativo da controvérsia devido à ausência dos pressupostos recursais genéricos ou específicos e ao não cumprimento dos requisitos regimentais (Decisão publicada no DJe de 4/10/2023).		
TERMO INICIAL: -	IRDR: Não	SITUAÇÃO DA CONTROVÉRSIA: Cancelada em 04.10.2023
<i>Fonte: Site do Superior Tribunal de Justiça.</i>		

Direito Processual Penal

CONTROVÉRSIA N. 518/STJ	PROCESSO PARADIGMA: REsp 2052194/MG	
	RELATOR: Ministro Rogerio Schietti Cruz	
Descrição: Licitude da prova produzida em inquérito penal decorrente de quebra de sigilo telemático, por meio de espelhamento de aplicativo de transmissão de mensagens.		
Anotações NUGEPNAC/STJ: A situação da presente controvérsia foi alterada para cancelada em razão do disposto no art. 256-G do RISTJ que prevê hipótese de rejeição presumida da condição de representativo da controvérsia quando ultrapassado o prazo de 60 dias úteis (6/10/2023).		
Repercussão Geral: Tema 977/STF - Aferição da licitude da prova produzida durante o inquérito policial relativa ao acesso, sem autorização judicial, a registros e informações contidos em aparelho de telefone celular, relacionados à conduta delitiva e hábeis a identificar o agente do crime.		
TERMO INICIAL: -	IRDR: Não	SITUAÇÃO DA CONTROVÉRSIA: Cancelada em 06.10.2023
<i>Fonte: Site do Superior Tribunal de Justiça.</i>		

Direito Penal

CONTROVÉRSIA N. 542/STJ	PROCESSO PARADIGMA: REsp 2077569/BA	
	RELATOR: Ministro Sebastião Reis Júnior	
Descrição: Aplicação do princípio da insignificância ao delito de desenvolver, clandestinamente, atividades de telecomunicação (art. 183 da Lei n. 9.472/1997).		
Anotações NUGEPNAC/STJ: A situação da presente controvérsia foi alterada para cancelada em razão do disposto no art. 256-E, I, do RISTJ que prevê hipótese de rejeição, de forma fundamentada, da indicação do recurso especial representativo da controvérsia devido à ausência dos pressupostos recursais genéricos ou específicos e ao não cumprimento dos requisitos regimentais (decisão publicada no DJe de 5/10/2023).		
Referência Sumular: Súmula 606/STJ		
TERMO INICIAL: -	IRDR: Não	SITUAÇÃO DA CONTROVÉRSIA: Cancelada em 05.10.2023
<i>Fonte: Site do Superior Tribunal de Justiça.</i>		

CONTROVÉRSIA N. 546/STJ	PROCESSO PARADIGMA: REsp 2076984/DF	
	RELATOR: Ministro Sebastião Reis Júnior	
Descrição: Se a existência de uma única circunstância judicial desfavorável pode justificar o agravamento do regime inicial de cumprimento da pena, além de impedir a substituição da pena privativa de liberdade por restritivas de direitos.		
Anotações NUGEPNAC/STJ: A situação da presente controvérsia foi alterada para cancelada em razão do disposto no art. 256-E, I, do RISTJ que prevê hipótese de rejeição, de forma fundamentada, da indicação do recurso especial representativo da controvérsia devido à ausência dos pressupostos recursais genéricos ou específicos e ao não cumprimento dos requisitos regimentais (decisão publicada no DJe de 9/10/2023).		
TERMO INICIAL: -	IRDR: Não	SITUAÇÃO DA CONTROVÉRSIA: Cancelada em 09.10.2023
<i>Fonte: Site do Superior Tribunal de Justiça.</i>		

Consultas disponíveis em:

Site do Supremo Tribunal Federal

<https://portal.stf.jus.br/jurisprudenciaRepercussao/pesquisarProcesso.asp>

Site do Superior Tribunal de Justiça

https://processo.stj.jus.br/repetitivos/temas_repetitivos/

Site do Núcleo de Gerenciamento de Precedentes - NUGEP/TJAM

<https://www.tjam.jus.br/index.php/nucleo-de-gerenciamento-de-precedentes>

Manaus (AM), 25 de Outubro de 2023

Coordenadoria do NUGEP/TJAM